**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Oxigênio para o município de Chapadinho/MA

**2. JUSTIFICATIVA:****2.1- Da Necessidade**

A aquisição de gases medicinais é necessária para o atendimento do Serviço da Rede Hospitalar e Ambulatorial, uma vez que o mesmo presta serviços à população Chapadinhense e demais municípios da região, atendendo ocorrências de urgência e emergência;

O Oxigênio é um gás essencial para a vida, faz parte da medicina em todos os níveis, desde primeiros socorros, como suporte respiratório, até cirurgias de alta complexidade. De igual forma, o uso do ar comprimido em hospitais é amplo e se dá, entre outras maneiras, no transporte de substâncias medicamentosas para pacientes por via respiratória, como fração gasosa na ventilação mecânica, nebulizações, movimentação dos equipamentos, como agente de secagem e limpeza, como fonte de vácuo do princípio do Venturi, etc.;

Os gases medicinais adquiridos serão utilizados nos usuários que caso venham a necessitar de cuidados com suporte respiratório, tendo em vista que as Unidades de Prontos Atendimentos e Rede Hospitalar são portas de entradas das urgências e emergência do Município e demandada;

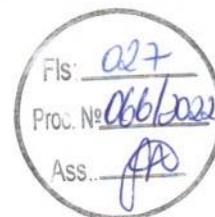
O quantitativo de cilindros foi referenciado na demanda de consumo/requisições no ano de 2021, porém, como se trata de um produto que visa ao atendimento dos procedimentos de urgência e emergência diárias, faz-se necessário manter um estoque mínimo;

**2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:**

Item	Descrição	Und	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal - Especificação: Acondicionado em cilindros de aço de alta pressão com a pureza de 99,5%. Capacidade Máxima do Cilindro: 7m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	11250	R\$ 46,17	R\$ 519.412,50
2	Recarga de Ar Comprimido Medicinal. Especificação: Acondicionado em cilindros de aço de alta pressão com a pureza de 99,5%. Capacidade máxima do cilindro 10m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	1000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
3	Cilindros de alta pressão com a pureza de gás de 99,5%. Capacidade Máxima do Cilindro 7m <sup>3</sup> a 10m <sup>3</sup> .	Und	5	R\$ 6.688,33	R\$ 33.441,65
					R\$ 597.854,15

**VALOR TOTAL ESTIMADO DE: R\$ 597.854,15 (Quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).**

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**



### 3.1- As despesas referentes a esta contratação correrão:

Exercício 2022, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0010.2131.0000- Manutenção e Funcionamento das ações de média e alta complexidade, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## 4. DO FORNECIMENTO

4.1 A CONTRATADA disponibilizará os materiais mediante requisição da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A aquisição deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue nos locais indicados pela Contratante.

4.3. O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.2- entregar os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.3- substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;

5.4- substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;

5.5- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.6- identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

5.7- designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

5.8- comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

5.9- responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

5.10- arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

5.11- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais.

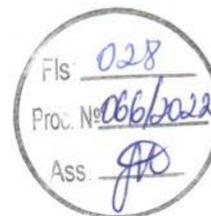
5.12- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.13- responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;

5.14- responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

5.15- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos medicamentos, não excluindo reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.16- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- emitir cada Autorização de Fornecimento;
- 6.2 acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- 6.3- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 6.4- notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- 6.5- efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 6.6- comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- 6.7- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 6.8- proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

## 7 – PAGAMENTO :

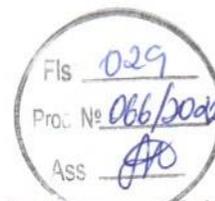
- 7.1- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.2- - A nota Fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.
- 7.3- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.
- 7.4- Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).
- 7.5- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 7.7 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, na agência e conta bancária indicada.

## 8. DAS SANÇÕES

- 8.1- O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

#### 9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Chapadina/MA, 18 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Chapadina/MA.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA